

---

CT. GFC 99 / 2021  
20 de maio de 2021

Sr.

Adriano José Lopes Gaspar

Administrador

COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

Rua Antônio Frederico, 565 – Vila Carioca

São Paulo - SP

CEP 04224-030

CONTRATO Nº 081620106100 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Leandro Capergiani Moreira, Gerente de Logística - GOL, telefone (011) 3619-7683, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES  
Gerente de Contratações e Compras



**CONTRATO Nº 081620106100**  
**PROCESSO Nº 0816201061**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 61.425.765/0001-68, com sede na Rua Antônio Frederico, 565 – Vila Carioca, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento do(s) material(is), a saber:

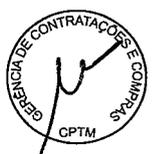
ITEM	SC/ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	081620/1	L	210.000	COMBUSTIVEL; OLEO DIESEL; BS 10; USO RODOVIÁRIO; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP; MARCA: PETROBRÁS

**2. PRAZO DE ENTREGA**

2.1 O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado por meio de Ordens de Encomenda - OE, conforme o estabelecido no Anexo I - Proposta da **CONTRATADA**.

**3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

3.1 O fornecimento do(s) material(is) deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas nos **Anexos I - Proposta da CONTRATADA, II - Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade e III - Termo de Ciência e de Notificação**, que integram o presente instrumento.



- 3.2 A entrega do material será executada de forma parcelada e em forma de abastecimento direto nas locomotivas da **CPTM**, mediante o recebimento, pela **CONTRATADA**, de Ordens de Encomenda - OE, onde constará a quantidade e o valor a ser pago.
- 3.2.1 O prazo de entrega será de no máximo **02 (dois) dias úteis** e iniciar-se-á a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, de cada Ordem de Encomenda - OE.
- 3.2.2 O objeto deste contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade por uma única empresa.
- 3.3 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos materiais são de exclusiva propriedade da **CPTM**, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.
- 3.4 A entrega do combustível deverá ser efetuada em horário fixo entre 09h e 12h nos seguintes endereços, conforme indicado em cada Ordem de Encomenda - OE: **Rua General Manoel de Azambuja Brilhante nº 55 - Centro - Osasco/SP** e/ou **Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 200 - Vila Anastácio - São Paulo/SP** e/ou **Rua Bresser nº 1933 - Móoca - São Paulo/SP**.
- 3.5 O caminhão a ser utilizado no abastecimento deverá ser dotado de medidor para aferição da quantidade de combustível abastecida e este deve possuir certificação de calibração acreditado pelo INMETRO ou órgão equivalente.
- 3.5.1 Será retirada uma amostra testemunha do abastecimento para elaboração do laudo de inspeção de recebimento.
- 4. VIGÊNCIA**
- 4.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 5. PRAZOS**
- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.3 Na hipótese da publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.
- 6. VALOR DO CONTRATO**
- 6.1 Pelo fornecimento objeto do presente contrato faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte valor unitário:

➤ **Item 01: R\$ 3,2770**



- 6.1.1 O valor definido nesta cláusula corresponde à aplicação da taxa de desconto de **8,1043%**, ofertada pela **CONTRATADA**, sobre o valor de referência de R\$ 3,5660, utilizado apenas para fins de apresentação de proposta quando da realização do Pregão Eletrônico que gerou este contrato.
- 6.1.2 Quando da emissão de cada Ordem de Encomenda - OE por parte da **CPTM**, o valor unitário do combustível será calculado conforme segue:

$P_0 \times (1 - \% \text{ de desconto})$ , onde:

$P_0$  = Preço médio ao consumidor praticado no Município de São Paulo, publicado no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP da semana **anterior** à emissão da Ordem de Encomenda - OE.

6.1.2.1 Caso o preço da pesquisa ANP da semana **anterior** à Ordem de Encomenda - OE emitida pela **CPTM** não esteja disponível, será considerado o valor referente à **última** semana disponível no sistema.

6.1.2.2 O percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** permanecerá fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência deste instrumento.

6.2 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 748.860,00 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS)**, em **FEVEREIRO/2021 (BASE DOS PREÇOS)**, nos termos do subitem 6.1.1 deste instrumento.

6.3 Consideram-se inclusos nos preços constantes desta cláusula todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA** e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379228, Natureza de Despesa nº 339030, Origem dos Recursos 004004004**.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

8.2 O documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.

8.3 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da Ordem de Encomenda - OE ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela **CPTM**.

8.3.1 A aprovação do material será realizada por meio de Laudo Técnico.



- 8.3.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar a antecipação de entrega por solicitação expressa da **CPTM** e o pagamento será efetuado nos termos do item 8.3.
- 8.3.3 A **CPTM** poderá aceitar a entrega antecipada por solicitação da **CONTRATADA**, porém o pagamento será efetuado conforme cronograma original.
- 8.3.4 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 8.4 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será recusado e devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.3, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso

n= Número de dias em atraso

- 8.6 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 8.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 8.8 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da **CPTM**, sito na Rua Boa Vista, nº 175 - 2º andar - Bloco B - Centro - São Paulo/SP.
- 8.9 A **CPTM** poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 8.10 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 8.11 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

## 9. TRIBUTOS

- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CPTM**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.
- 9.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a **CPTM** procederá conforme a seguir:
- 9.2.1 Caso haja diferença a maior, a **CPTM** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente;
- 9.2.2 Na hipótese da **CONTRATADA** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **CPTM** procederá a revisão do custo indicado na data-base; e
- 9.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 9.3 A **CPTM** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4 Quando, por disposição legal, a **CPTM** for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.
- 10. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**
- 10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 37.443,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.
- 10.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.
- 10.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

- 10.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175 - 4º andar - Bloco A - Centro - São Paulo/SP.
- 10.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 10.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 10.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.
- 10.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 10.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo indicado no subitem 19.5 deste instrumento, observadas as condições insertas no subitem 19.6 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.1.7 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 11.2 A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CPTM**, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.
- 11.3 A **CONTRATADA** é responsável pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.



11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.

11.5 A **CONTRATADA**, antes da saída do material para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica - NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail [nfecontratosmateriais@cptm.sp.gov.br](mailto:nfecontratosmateriais@cptm.sp.gov.br), sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes da medida.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CPTM

12.1 A responsabilidade primária da **CPTM** é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.

12.2 A **CPTM** responsabiliza-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.

## 13. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1 A **CPTM**, por meio do GESTOR, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

13.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3 A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

## 14. PENALIDADES

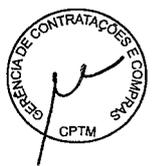
14.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CPTM**;

14.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento;



- 14.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 14.1.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de rescisão do contrato;
- 14.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 14.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 14.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 14.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 14.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 8.5 deste contrato.
- 15. RESCISÃO**
- 15.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
  - A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
  - A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
  - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
  - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
  - A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
  - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
  - j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
  - k) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
  - l) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
  - m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - n) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 15.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 15.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o fornecimento já realizado, pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão, passará à propriedade da **CPTM**.
- 15.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 15.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 16. GARANTIA**
- 16.1 A garantia do material oferecida pelo seu fabricante é de 12 (doze) meses, a contar da data de aprovação do recebimento do material, contra defeitos de fabricação, respeitando as normas técnicas do material.
- 17. ALTERAÇÕES**
- 17.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 17.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





- 17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 17.4 Os prazos de início e término do fornecimento poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 17.5 Em caso de concessão de linhas ou serviços da **CPTM**, que tenha como resultado uma redução da necessidade do objeto contratado, considerando o interesse público envolvido, a **CPTM** notificará a **CONTRATADA** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, visando atualizar a previsão de consumo e/ou podendo realizar alterações no escopo em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo antecipar o encerramento do contrato com a redução de escopo e de prazo, inclusive considerando o percentual acima estabelecido, a seu critério e sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, renunciando, a **CONTRATADA**, expressamente e desde já a qualquer direito ou valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro advindo dessa alteração, pois presumir-se-ão incorporados aos custos da proposta vencedora.

## 18. COMUNICAÇÕES

- 18.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

**CPTM:**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

RUA BOA VISTA, Nº 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 081620106100

**CONTRATADA:**

**COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**

RUA ANTÔNIO FREDERICO, 565 - VILA CARIOCA

SÃO PAULO / SP

CEP 04224-030

CONTRATO Nº 081620106100

CONTATO: ADRIANO JOSÉ LOPES GASPAR

TEL/FAX: (11) 2219-6100

E-MAIL: [adriano.gaspar@combuluz.com.br](mailto:adriano.gaspar@combuluz.com.br)

- 18.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 18.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis



pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

## **19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 19.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 19.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a **CONTRATADA** será comunicada formalmente, pelo **GESTOR**.
- 19.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela **CPTM**, que será apostado no canhoto do documento fiscal.
- 19.4 A **CPTM** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do adimplemento para elaboração de Laudo Técnico do material recebido pelo seu Departamento de Engenharia.
- 19.5 O Recebimento será considerado como Definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à última entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 19.6 O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da **CONTRATADA** para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da **CPTM**, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
- 19.6.1 Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.
- 19.6.2 A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
- 19.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a **CONTRATADA** abre mão da propriedade do material, podendo a **CPTM** dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 19.7 O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela **CPTM**, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da **CPTM**.

## **20. NOVAÇÃO**

- 20.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## **21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





21.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

## 22. VINCULAÇÃO

22.1 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0816201061 e à proposta da CONTRATADA.

## 23. FORO

23.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à CONTRATADA e a outra a CPTM.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:

  
GILSA EYA DE SOUZA COSTA  
Diretora Administrativa e Financeira  
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 955.679.681-91  
RG Nº 4019520 – SPTC – GO

  
LUIZ EDUARDO ARGENTON  
Diretor de Operação e Manutenção  
argenton@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 056.324.968-48  
RG Nº 16.550.211-3

  
WILSON NAGY LOPRETTO  
Gerente Geral de Manutenção  
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 035.400.368-22  
RG Nº 8.207.655-6

  
LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA  
Gerente de Logística  
leandro.moreira@cptm.sp.gov.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 217.509.918-02  
RG Nº 22.786.367-7

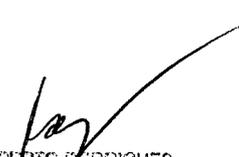
Pela CONTRATADA:

  
ADRIANO JOSÉ LOPES GASPAR  
Administrador  
adriano.gaspar@combuluz.com.br  
E-mail pessoal: N/I  
CPF Nº 229.612.448-89  
RG Nº 34.988.000-1

TESTEMUNHAS:

CN 081620106100   
Edimilson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo  
Gerência de Contratações e  
Compras - GFC

12

  
CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
Analista de Administração  
e Gestão



**ANEXO I**  
**Proposta da CONTRATADA**



GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS  
RUA BOA VISTA, 175 - 5º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP  
CEP 01014-001 - FONE: (11) 2392-1299/1300 - FAX: (11) 2392-1489

ANEXO I  
PLANILHA DE PROPOSTA  
PE Nº 0816201061 - 373201370922021OC00032

DATA DE EMISSÃO  
FOLHA  
1/2

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA	DATA DE ABERTURA	LOCAIS DE ENTREGA:
30 DIAS	VIDE OBS. 2	90 DIAS		RUA GENERAL MANOEL DE AZAMBUJA BRILHANTE Nº 56 - CENTRO - OSASCO/SP AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES Nº 200 - VILA ANASTÁCIO - SÃO PAULO/SP RUA BRESSER Nº 1933 - MÓOCA - SÃO PAULO/SP

ITEM	SC/ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	081620/1	3936872	COMBUSTIVEL; OLEO DIESEL; BS 10; USO RODOVIÁRIO; DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP; MARCA: <u>PETROPARAS</u> REF.: _____	210.000	L	<u>R\$ 3,2770</u>	<u>R\$ 688.170,00</u>

**OBSERVAÇÕES:**

1) O VALOR UNITÁRIO PROPOSTO NESTA PLANILHA CORRESPONDE À APLICAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO DE 8,1043% (OITO INTeiros E MIL E QUARENTA E TRÊS MILESÍMOS POR CENTO) SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA DE R\$ 3.5680, UTILIZADO APENAS PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA.

2) A ENTREGA DO COMBUSTIVEL DEVERÁ SER REALIZADA ATRAVÉS DE ORDENS DE ENCOMENDA EMITIDAS PELA CPTM, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E A CAPACIDADE DO TANQUE, CONFORME O SEGUINTE CRONOGRAMA, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS:

- 1ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 2ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 31º AO 60º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 3ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 61º AO 90º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 4ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 91º AO 120º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 5ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 121º AO 150º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 6ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 151º AO 180º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 7ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 181º AO 210º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 8ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 211º AO 240º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 9ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 241º AO 270º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 10ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 271º AO 300º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 11ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 301º AO 330º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- 12ª PARCELA: 17.500 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DO 331º AO 360º DIA APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

3) FORNECIMENTO DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES DA ANP.

**OBSERVAÇÕES:**

*Assinatura*  
51 425 7630001-88  
SOMULUZ DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS DE PETROLEO LDA.

Rua Antonio Frederico, 565  
Vila Caroba - CEP 04224-000  
SÃO PAULO - SP.





GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS  
RUA BOA VISTA, 175 - 5º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP  
CEP 01014-001 - FONE: (11) 2392-1299/1300 - FAX: (11) 2392-1489

ANEXO I  
PLANILHA DE PROPOSTA  
PE Nº 0816201061 - 373201370922021OC00032

DATA DE EMISSÃO

FOLHA

2/2

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA	DATA DE ABERTURA	LOCAIS DE ENTREGA:
30 DIAS	VIDE CBS. 2	90 DIAS		RUA GENERAL MANOEL DE AZAMBUJA BRILHANTE Nº 55 - CENTRO - OSASCO/SP AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES Nº 200 - VILA ANASTÁCIO - SÃO PAULO/SP RUA BRESSER Nº 1933 - MÓOCA - SÃO PAULO/SP

ITEM	SC/ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

**DECLARAÇÕES:**

1) ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO: SP ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE: 13,3 %

2) DECLARA O PROPONENTE QUE O COMBUSTÍVEL OFERTADO NA PRESENTE COTAÇÃO GOZA DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PRAZO DE 12 ( DOZE ) MESES (MÍNIMO 12 MESES) A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3) DECLARA O PROPONENTE O COMPROMISSO DE RESPEITAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DA CPTM QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE DA COMPANHIA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduite-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>.

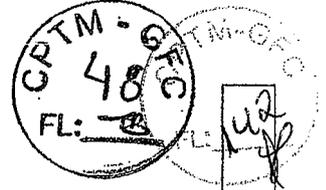
SÃO PAULO, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

CARIMBO C.N.P.J DA PROPONENTE  
DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

*Adriana*

161 425 765/001-68  
COMBULUZ DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

Rua Antonio Frederico, 565  
Vila Santa - CEP 04224-000  
SÃO PAULO - SP.



OBSERVAÇÕES:

**ANEXO II**

**Cópia da Declaração de Ciência e  
Responsabilidade**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0816201061**

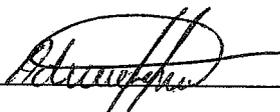
### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, eu, Adriano José Lopes Gaspar, representante da empresa Combuluz Distribuidora de Produtos de Petróleo LTDA, inscrita sob nº 61.425.765/0001-68, na qualidade de Fornecedor ou parceiro comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre com as leis aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021



Adriano José Lopes Gaspar

61 425 765/0001-68  
COMBULUZ DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA  
Rua Antônio Frederico, 565  
Vila Carioca - CEP 04224-000  
SÃO PAULO - SP.

**PE 0816201061**

## **ANEXO III**

# **Termo de Ciência e de Notificação**



**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

**CONTRATADO: COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**

**CONTRATO Nº: 081620106100**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL.**

**ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA -**

**OAB/SP 111.585 - maria.sales@cptm.sp.gov.br / CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ -**

**OAB/SP 182.311 - caio.forjaz@cptm.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO PAULO, 20 DE maio DE 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 056.324.968-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO

Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 035.400.368-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Cargo: Gerente de Logística

CPF: 217.509.918-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ADRIANO JOSÉ LOPES GASPAR

Cargo: Administrador

CPF: 229.612.448-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: \_\_\_\_\_